



TERMO DE CONVENIO N. 01/2025

Termo de Convênio nº 01/2025 que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN e a Câmara Municipal de Ielmo Marinho referente a cessão de módulos de programa de computador, desenvolvido pela empresa Topsolutions.

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram, ao **MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.004.525/0001-07, com sede na rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, doravante denominada de **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. Fernando Batista Damasceno, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 004.118.453 ITEP-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.868.644-14, com endereço localizado na sede do município retrocitado, e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 09.394.859/0001-05, com sede na rua José Camilo Bezerra, s/n, Centro, CEP: 59.490-000, Ielmo Marinho/RN, doravante denominada de **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Junior Nunes Cabral, portador da Cédula de Identidade nº 001.944.343 ITEP-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.788.914-55, brasileiro, com endereço na sede do poder legislativo retrocitado, perante as testemunhas abaixo assinadas, considerando a necessidade de ser implementado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto no Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, na Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber e subsidiariamente, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Junior Nunes Cabral

Fernando



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio CONCEDENTE proceder com a Cessão de módulos de programa de computador a CONVENIENTE, desenvolvido pela empresa **Topsolutions inscrita no CNPJ sob o n. 40.998.734/0001-26**, para aplicação e execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONVENIENTE pagará a CONCEDENTE a importância global do presente convênio o montante de **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**, sendo dividida em 11 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)**, a serem creditadas mensalmente em favor da concedente e dividido da seguinte forma:

JANEIRO/2025	R\$ 1.900,00
FEVEREIRO/2025	R\$ 1.900,00
MARÇO/2025	R\$ 1.900,00
ABRIL/2025	R\$ 1.900,00
MAIO/2025	R\$ 1.900,00
JUNHO/2025	R\$ 1.900,00
JULHO/2025	R\$ 1.900,00
AGOSTO/2025	R\$ 1.900,00
SETEMBRO/2025	R\$ 1.900,00
OUTUBRO/2025	R\$ 1.900,00
NOVEMBRO/2025	R\$ 1.900,00
DEZEMBRO/2025	R\$ 1.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para fins do disposto no § 3º, do Decreto nº 10.540/2020, que estabelece a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação, com ou sem rateio de despesas, fica estabelecido o rateio de despesas por parte da COVENIENTE, a ser repassado conforme Cláusula Segunda.



3.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço já executado, na Conta Corrente nº106.801-6, agência nº 2256, Banco do Brasil/SA – Macaíba/RN, ou conforme disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Ielmo Marinho, e mediante regularidade fiscal da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. O preço acordado, nos termos da Cláusula Segunda, deste TERMO DE CONVÊNIO, são reajustáveis conforme necessidade e conveniência da CONCEDENTE, devendo ser devidamente justificado no caso de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixado em R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), serão alocados de acordo com Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN aprovado para o exercício de 2025, notadamente no elemento de despesa conforme abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Ielmo Marinho

Unidade orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0002 –Manutenção e Serviços ao poder legislativo.

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Imposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio;

6.2. Fornecer todas as informações solicitadas pela conveniente, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE



7.1. Efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada na cláusula terceira do presente convênio.

7.2. Prestar contas do presente CONVÊNIO AO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, parcialmente/mensalmente ou de forma total, até a data de encerramento do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Poder Executivo, quando caracterizadas as seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela CONVENENTE;
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- d) Lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o representante legal comprovar a impossibilidade de conclusão no prazo estipulado;
- e) Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- f) Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares da CONCEDENTE;
- g) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Pelo inadimplemento do repasse pela CONVENENTE; e,
- i) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Segundo Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente convênio, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

Três dias tabelar

[Assinatura]



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, *contados a partir de sua assinatura em 09 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Município*, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo disposto no art. 124, da Lei Federal nº14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente convênio, os chamados casos fortuitos ou de força maior, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Convênio, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente o Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN, na forma do art. 89, inciso 01 da Lei nº.14.133, de 2021.

13.1.1. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN.

Termo em 2 total.

[Handwritten signature]

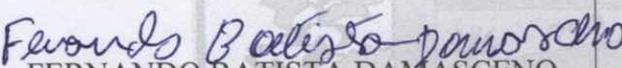
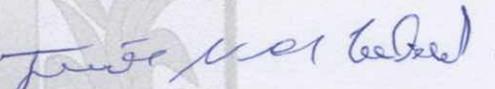


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo de Convênio.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e conveniadas, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ielmo Marinho/RN, 09 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN	CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN
 FERNANDO BATISTA DAMASCENO Prefeito do Executivo Municipal/RN CONCEDENTE	 JUNIOR NUNES CABRAL Presidente da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN CONVENENTE

Testemunha:

Testemunha: